



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020

## LEI MUNICIPAL Nº 3.256/2019

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de ITAITUBA, Estado do Pará.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de **ITAITUBA** para 2020, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 398, de 14 de junho de 2018-STN.

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações,



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020

## LEI MUNICIPAL Nº 3.256/2019

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de ITAITUBA, Estado do Pará.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de **ITAITUBA** para 2020, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 398, de 14 de junho de 2018-STN.

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações,